



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Referência: Ata de Registro de Preços nº 35/2024

Processo Licitatório nº 90/2024 – Pregão Eletrônico

Empresa solicitante: Gás e Água Weber LTDA (CNPJ n. 12.223.067/0001-74).

1. RELATÓRIO

A empresa solicitante Gás e Água Weber LTDA (CNPJ n. 12.223.067/0001-74), com fundamento no art. 124, II, d, da lei nº 14.133/2024, apresentou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em relação ao item 08, da Ata de Registro de Preços nº 35/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 90/2024 – Pregão Eletrônico.

De início, ressalta-se o que dispõe o art. 124, II, d, da lei nº 14.133/2024:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes:

[...]

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Pelo que se infere de sua solicitação, a empresa supracitada requereu reequilíbrio econômico financeiro em 16,82% para o item 8 (Água Mineral Natural Fluoretada sem gás com 20 litros) em relação ao atual.

A sessão pública do pregão eletrônico que originou a contratação, ocorreu em dia 27 de setembro do ano de 2024, sendo que o referido fornecedor foi o único participante para o referido ITEM, estando o mesmo fornecendo o objeto licitado conforme solicitado pela contratante.

A contratada apresentou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, alegando que o item sofreu variação em seu valor, de tal modo que o preço proposto, não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se verificará na sequência, os valores cotados à época da licitação não mantêm o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente apresentou documentos (notas fiscais), que comprovam a elevação dos custos do item contratado conforme segue:

PROGRESSÃO DE AUMENTO		
NOTA FISCAL	DATA	CUSTO POR UNIDADE
000.018.935	12/11/2024	R\$ 8,98
000.019.267	13/01/2025	R\$ 10,49
% DE AUMENTO		16,82%

Desta forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UND	% DE AUMENTO	PREÇO UND ATUAL
8	ÁGUA MINERAL NATURAL FLUORETADA SEM GAS COM 20 LITROS	GAL	550	R\$ 13,19	16,82%	R\$ 15,41

A empresa em seu pedido de reequilíbrio argumenta que não conseguirá dar continuidade a ata firmada com o órgão público, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, esclarece-se que a lei 14.133/2024 atenta a possibilidade de quebra do equilíbrio econômico/financeiro contratual, criou mecanismo para o reajuste dos preços pactuados entre a administração pública e pessoas jurídicas ou físicas, a fim de garantir a equidade nas avenças por ela efetivadas, conforme se infere do art. 124, II, d, descrito acima.

O instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados com a administração pública diz respeito a uma forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública.

Se verificados fatos que afetem o equilíbrio econômico inicial, devem as partes promover o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do objeto adjudicado, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação à outra, quando da realização do contrato, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da **aplicação da teoria da imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou, mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes.**



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Nesse sentido, o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda a sua execução. Assim vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Da leitura do referido dispositivo é possível identificar na redação constitucional a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução.

Desta forma vale ressaltar que a Lei 14.133/2021, possibilita a alteração contratual a seguinte forma:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Portanto, no caso em apreço, a empresa Gás e Água Weber LTDA, foi a única participante do processo licitatório que apresentou proposta para o Item 8, de forma que não há possibilidade de chamar um segundo colocado para o referido item.

Considerando também que a referida empresa apresentou em seu pedido de reequilíbrio, documentos comprobatórios do desequilíbrio oriundo da elevação do preço do Item após o início da contratação.

O administrador público deve agir com cautela e sempre justificar com toda a prudência os fundamentos considerados e a necessidade de manutenção do contrato para o atendimento do interesse público e considerando também que o desequilíbrio ocorrido impeça a continuidade do fornecimento pelo contratado.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima esboçados, a fim de CONCEDER o reequilíbrio econômico-financeiro, no que tange ao item 08, no percentual de 16,82%, resultando no novo valor de R\$ 15,41 a unidade, a partir da negociação, sem efeitos retroativos, não atingindo as Autorizações de Fornecimento já recebidas pela empresa.

Dona Emma/SC, em 31 de janeiro de 2025.

DAMARCIA ROSANA
GUESSER:003546649
99

Assinado de forma digital
por DAMARCIA ROSANA
GUESSER:00354664999
Dados: 2025.01.31 16:08:24
-03'00'

Damárzia Rosana Guesser
Gestora de Contratos

RATIFICAÇÃO:

A presente decisão, já assinada pela Gestora de Contratos, fica devidamente ratificada pela autoridade competente.

ELLEN SIGRID
SCHUENKE:512395079
68

Assinado de forma digital por
ELLEN SIGRID
SCHUENKE:51239507968
Dados: 2025.01.31 16:08:52 -03'00'

Ellen Sigrid Schuenke
Prefeita Municipal